

## RESOLUÇÃO COMAS nº 15/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus - ES, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus - COMASSM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 07 de agosto de 1996, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2018:

**CONSIDERANDO** a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre as entidades beneficentes de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 269, de 13 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos

serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a caracterização da instituição no que diz respeito à oferta do serviço é de atendimento e defesa da garantia de direitos;

**CONSIDERANDO** o Caderno de Orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que estabelece que o técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com atuação no SCFV, tem como atribuição assessorar as unidades que desenvolvem no território o SCFV.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **DEFERIR** a inscrição, do **Centro Social Reconstruir a Vida**, no COMAS-SM por um período de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura desta resolução, tendo em vista a necessidade de adequação, conforme incisos a seguir:

- I- A entidade não possui em seu quadro de funcionários, conforme relatório de atividades do ano de 2017 e plano de ação de 2018, o (a) coordenador (a), sendo a função exercida pela profissional de Serviço Social, conforme

constatado em visita *in loco* realizada pela comissão do COMAS-SM, em 21 de maio de 2018;

**II-** A entidade não possui em seu quadro de funcionários o profissional de psicologia, sendo o mesmo considerado obrigatório na composição da equipe mínima para a execução de Serviços da Proteção Social Básica - PSB, conforme estabelece a NOBRH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011;

**III-** A entidade deverá referenciar o SCFV ao CRAS Porto, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 215, bairro Porto, CEP. 29930-000, São Mateus-ES. Sendo a execução do mesmo planejado em conjunto com a Técnica de Referência, responsável pelo SCFV do respectivo CRAS; e

**IV-** Todas as famílias atendidas pela entidade deverão ser encaminhadas para inserção/acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF do CRAS Porto.

**Art. 2º** Caso a entidade não realize as adequações no prazo estipulado, a inscrição será cancelada.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus – ES, 22 de maio de 2018.

---

**Fábio Dilson Silva Loures**  
**Presidente COMAS-SM**